

Adendo nº 5/FEAM/URA SM - CAT
 Processo Nº 2090.01.0006909/2025-50

ADENDO Nº 05/2026				
ADENDO AO PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 05/FEAM/URA SUL DE MINAS				
Nº Documento do Adendo vinculado ao SEI: 135523209				
PA SLA Nº: 11922/2016/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Gama Ambiental LTDA ME	CNPJ:	27.815.251/0001-80	
EMPREENDIMENTO:	Gama Ambiental LTDA ME	CNPJ:	27.815.251/0001-80	
MUNICÍPIO(S):	Campestre/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21° 43' 20.06" S		LONG/X: 46° 21'5.73" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional 				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Área útil: 1,97 ha	Compostagem de resíduos industriais	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Eduardo Gonçalves Gurgel - Engenheiro Ambiental		CREA-MG 239418 – ART: MG20254068962		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	

Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 08/04/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137152557** e o código CRC **E0867854**.



1. Introdução

O empreendimento **Gama Ambiental LTDA – ME**, CNPJ nº **27.815.215/0001-80**, está localizado no município de campestre, na BR – 267, Km 493, entrada do bairro Esmeril, em frente ao Alambique Rosa Branca/MG, e tem como atividade principal a compostagem de resíduos industriais.

Em **08/08/2018**, foi formalizado o PA COPAM de licenciamento ambiental simplificado nº **11922/2016/002/2018**, com o objetivo de regularizar as operações do empreendimento e autorizar a ampliação de suas atividades para o código “**F-05-18-0** – Aterro de resíduos da construção civil (**Classe “A”**)”, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou para nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, tendo como parâmetro a capacidade de recebimento.

Em **14/08/2018**, foi concedida a LAS/RAS nº **176/2018**, válida até **29/06/2028**, para a atividade principal de compostagem de resíduos industriais, em área útil de **1,97 ha**, com **critério locacional 0**, enquadrada na DN COPAM 217, sob o **código F-05-05-3**. Também foi autorizada a atividade de aterro de resíduos da construção civil (Classe A), sob código **F-05-18-0**. Ambas as atividades foram classificadas como **Classe 2**.

De acordo com o **AF nº 171413/2025**, a fiscalização realizada no dia **06/05/2025** identificou uso inadequado de materiais para impermeabilização de tanques, ausência de drenagem, desorganização na recepção de resíduos e captações de água superficial e subterrânea com certificados, válidos até 2026. Também foi lavrado o **AI nº 237775/2025**, de **05/06/2025**, por intervenção com potencial de poluição e degradação ambiental.

A área do empreendimento regularizada via LAS possui **1,97 ha** e está representada na figura a seguir.



Figura 1 – Local do empreendimento. **Fonte:** Google Earth



2. Do pedido

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que:

Art. 36 - As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de ADENDO ao parecer único da licença concedida.

Conforme exposto, em **26/06/2025** foi formalizada, por meio do processo **SEI nº 2090.01.0006909/2025-50**, a solicitação de **adendo** à licença ambiental LAS/RAS nº **176/2018**, requerendo autorização para a exclusão da atividade de aterro da construção civil, sob código "**F-05-18-0** da DN 217/2017.

Entre os documentos apresentados no processo destacam-se o ofício, o relatório simplificado de encerramento das atividades, que inclui o cumprimento das condicionantes e o relatório fotográfico, bem como o comprovante de quitação da taxa de análise do adendo.

3. Da análise

O encerramento das atividades de aterro de resíduos da construção civil – **Classe A (código F-05-18-0)**, vinculado à Licença Ambiental Simplificada nº **176/2018**, foi realizada de forma voluntária pela empresa **Gama Ambiental LTDA – ME**, em virtude da finalização dos contratos vinculados e da ausência de novas demandas para recebimento de entulho. Ressalta-se que a atividade principal, referente à compostagem de resíduos industriais (**código F-05-05-3**), não foi encerrada, permanecendo em operação.

No período de vigência da licença, a empresa atendeu integralmente ao Programa de Automonitoramento, com o envio anual de relatórios de **2019 a 2024**. Os registros incluíram informações sobre quantidades recebidas, origem, classificação conforme a NBR 10.004, formas de destinação, emissão de notas fiscais e apresentação de tabelas de controle ambiental.

As medidas de descomissionamento foram executadas de acordo com os procedimentos técnicos estabelecidos, contemplando a cessação da recepção de resíduos em **31/12/2024**, remoção de materiais remanescente, regularização topográfica da área, plantio de gramíneas forrageiras e estabilização com cobertura de solo. Foi emitida a respectiva ART de baixa da atividade técnica, garantindo respaldo técnico ao processo.

Importa destacar que não foram identificados indícios de contaminação do solo, de corpos hídricos ou a presença de resíduos perigosos na área licenciada, assegurando a inexistência de passivos ambientais. Os resíduos acumulados até o ano de 2023 foram devidamente destinados, com comprovação fiscal, não havendo estruturas permanentes ou materiais remanescentes no local.



O cronograma apresentado confirma a execução das ações de encerramento, com prazos devidamente registrados. O encerramento operacional ocorreu em **31/12/2024** e a formalização administrativa foi concluída em **30/06/2025**, data de apresentação do relatório final à FEAM/URA.

4. Das medidas mitigadoras e condicionantes

O empreendimento apresentou o relatório Simplificado de Encerramento de Atividades em atendimento às condicionantes da Licença Ambiental nº **176/2018**. Durante sua vigência, a **Gama Ambiental LTDA – ME** executou integralmente o Programa de Automonitoramento, com envio anual de relatórios entre 2019 e 2024, contendo quantitativos de recebimento, origem e classificação dos resíduos conforme a NBR 10.004, formas de destinação, notas fiscais e controles ambientais.

O encerramento das atividades ocorreu de forma regular, com a cessação da recepção de resíduos em **31/12/2024**, remoção de materiais remanescentes, regularização topográfica, plantio de gramíneas, estabilização do solo e emissão da ART de baixa. Não foram identificados passivos ambientais, contaminação do solo ou resíduos perigosos.

A área não possui estruturas permanentes e os resíduos acumulados até 2023 foram devidamente destinados com comprovação fiscal, encontrando-se atualmente regularizada e sem pendências ambientais. O cronograma de encerramento das atividades foi cumprido integralmente, contemplando: encerramento definitivo em **31/12/2024**, regularização final do solo e cobertura em **02/01/2025**, elaboração e pagamento da ART de baixa em **30/06/2025**, e apresentação do relatório à FEAM/URA na mesma data.

Tais medidas deverão ter sua manutenção comprovada durante toda a vigência da licença, em conformidade com os termos estabelecidos no **Anexo I** de condicionantes da LAS/RAS vigente. Ressalta-se, ainda, que o **Anexo II** da referida licença, relativo ao Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos por meio do MTR, permanecerá vigente e inalterado.

Vale ressaltar que o empreendimento declarou, em relatório apresentado para os devidos fins, que as atividades da empresa **Gama Ambiental LTDA-ME**, relativas ao aterro de resíduos da construção civil – **Classe A (código F-05-18-0)**, foram encerradas, com a adoção de medidas necessárias de descomissionamento e de regularização final da área já licenciada.

Destaca-se, ainda, que foi realizado o acompanhamento das condicionantes do LAS/RAS nº **176/2018** pela equipe interdisciplinar do **NUCAM da URA Sul de Minas**, no período de **14/04/2025**, sob nº de **AF 127582/2025**. Foi informado que durante a fiscalização, foram consultadas os sistemas oficiais (SISFIS, SLA e SEI), nos quais se verificou o histórico de atuações relacionadas à impermeabilização do solo, bem como sua posterior adequação conforme as orientações da SUPRAM. Constatou-se, ainda, o cumprimento do Programa de Automonitoramento, com destaque para a adequada gestão de resíduos sólidos, realizada



em conformidade com a DN DN COPAM nº 232/2019, com registros no Sistema MTR e apresentação das DMRs referentes ao período de 2021 a 2024

5. Conclusão

Fundamentado nas análises e discussões apresentadas ao longo deste parecer, e considerando as observações avaliadas, e equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o **deferimento** do adendo à Licença Ambiental Simplificada **LAS/RAS nº 176**, referente ao empreendimento **Gama Ambiental LTDA - ME**, para a exclusão da atividade de aterro de resíduos da construção civil (código F-05-18-0), mantendo apenas a atividade principal da licença, qual seja, a compostagem de resíduos industriais (código F-05-05-3), válida até **29/06/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos da licença supracitada, bem como à legislação ambiental pertinente.

As medidas mitigadoras e condicionantes deverão ser comprovadas por meio de relatório técnico-fotográfico anual, a ser encaminhado até o prazo estabelecido pela licença. O empreendedor deverá executar o Programa de Automonitoramento. Também deverão ser apresentados relatórios referentes ao gerenciamento de resíduos, contendo informações sobre geração, destinação e comprovação da regularidade das empresas envolvidas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Gama Ambiental LTDA-ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Gama Ambiental LTDA-ME"

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. 145/2026

Varginha, 09 de abril de 2026.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO
DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 09/04/2026

EMPREENDIMENTO: GAMA AMBIENTAL LTDA. ME

PROCESSO Nº: 11922/2016/002/2018

CÓDIGO DA ATIVIDADE: F-05-05-3

MUNICÍPIO: CAMPESTRE

LAS RAS

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

INDEFERIDA

ARQUIVAMENTO

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA **INDEFERIDA**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA **INDEFERIDA**

ADENDO AO PARECER ÚNICO

DEFERIDO **INDEFERIDA**

Observação: Conforme Adendo nº 5/FEAM/URA SM - CAT e Despacho nº 145/2026/FEAM/URA SM - CAT documentos nº 135523209 e 137168756, sugere a exclusão da atividade de aterro de resíduos da construção civil (código F-05-18-0), mantendo apenas a atividade principal da licença, qual seja, a compostagem de resíduos industriais (código F-05-05-3).

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 10/04/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **137238767** e o código CRC **FEDAE330**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006909/2025-50

SEI nº 137238767

CERTIFICADO

CERTIFICADO LAS-RAS Nº 176/2018 - 2ª
VIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como no art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, concede à empresa GAMA AMBIENTAL LTDA. ME, CNPJ nº 27.815.251/0001-80, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Compostagem de resíduos industriais (Área útil: 1,97 ha), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código F-05-05-3, localizada na Rodovia Vital Brasil, Km 493, Bairro Esmeril, Coordenadas Geográficas LAT/Y 7.597.338 e LONG/X 360.220, no Município de Campestre, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 11922/2016/002/2018, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Primeira via assinada em 14/08/2018. Validade da Licença Ambiental: 29/06/2028.

Varginha, 09 de abril de 2026.

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFÁCIO
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Chefe Regional**, em 10/04/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **137243175** e o código CRC **7D6A8E84**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006909/2025-50

SEI nº 137243175